



**PROCESSO TC N.º 09628/19**

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 765/2023**

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**1.1. APOSENTANDO(A):**

**1.1.1. NOME:** Carlos Alberto Roque Barreto.

**1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Psicólogo, matrícula nº 17.100-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos, 6 meses, 10 dias.

**1.1.4. IDADE:** 62 anos.

**1.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

**1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 29 de março de 2019 (fl. 56).

**1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial de 24 a 30 de março de 2019 (fl. 57).

**1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do Instituto Municipal de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP.

**2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** O Órgão Técnico, em seu último pronunciamento (fls. 117 - 121), sugeriu a remessa dos autos ao entendimento do Ministério Público de Contas e ao Relator do feito sobre a matéria tratada nos autos.

**3. PARECER DA PROCURADORIA:** Escrito, da lavra da Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em que opinou, em caráter explicitamente excepcional, pela concessão de REGISTRO ao ato da aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Roque Barreto (fl. 124 - 131).

**4. VOTO DO RELATOR:** Voto no sentido de conceder o registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Carlos Alberto Roque Barreto**, em conformidade com o parecer da lavra da Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fl. 124 - 131).

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Carlos Alberto Roque Barreto**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 10:30



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:58



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO